



CARTÕES DE CRÉDITO BANCO DO NORDESTE

**Praticidade e benefícios
para você.**



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO BANCO DO NORDESTE PESSOA FÍSICA

O **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** e o Titular que se vincular ao sistema de Cartões de Crédito Banco do Nordeste, o primeiro na qualidade de prestador de serviços e o segundo aderindo às condições gerais e especiais previstas neste Regulamento, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, obrigam-se mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue:

A ADESÃO A ESTE REGULAMENTO EFETIVAR-SE-Á A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O TITULAR TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTES CONTRATOS DE ADESÃO: ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO; DESBLOQUEIO DO CARTÃO; PAGAMENTO DA PARCELA DA TAXA DE ANUIDADE; OU SUA PRIMEIRA UTILIZAÇÃO EM PAGAMENTO DE DESPESA OU DE SAQUE EMERGENCIAL.

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

1. EMISSOR: Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.237.373/0001-20, que emite, administra e financia as operações dos CARTÕES DE CRÉDITO BANCO DO NORDESTE.

2. TITULAR: É a pessoa signatária da proposta de adesão para obtenção de Cartões de Crédito da bandeira VISA, qualificada e cadastrada junto ao Emissor.

3. ADICIONAL: É a pessoa para quem, mediante autorização do Titular, é emitido um Cartão Adicional. Ao assinar este cartão e dele fazer uso, o Adicional estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Titular, os termos e as condições deste Regulamento.

4. CARTÃO DE CRÉDITO BANCO DO NORDESTE: Compreende o "Cartão Plástico", doravante denominado simplesmente "Cartão", emitido para o Titular, e os eventuais Cartões Adicionais que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, contendo as características descritas no Capítulo 3, conforme a respectiva modalidade.

5. DEMONSTRATIVO MENSAL: É o documento composto de: limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo, vencimento, extrato demonstrativo das despesas, saques emergenciais, percentual dos encargos contratuais do período, bem como a previsão máxima dos encargos para o mês subsequente, telefone da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, tarifa(s) de anuidade/manutenção e de remuneração dos serviços, do Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos/ financiamentos e outras informações que o Emissor eventualmente julgar necessárias.

6. COBRANÇA BANCÁRIA: Meio a ser utilizado quando o Titular não optar pelo débito automático em conta corrente para pagamento de suas despesas. Esse é o meio pelo qual o Titular efetuará o pagamento no banco.

7. DESPESAS: valores relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o Cartão, bem como encargos, taxas e tarifas.

8. ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de senha, em meios eletrônicos, para adesão ao sistema de cartão, efetivação de pagamento de compras de bens e serviços ou realização de saques com cartão.

9. ASSINATURA EM ARQUIVO: é a modalidade por meio da qual o titular ou adicional(is) adquire(m), via telefone, bens e serviços de afiliados, sem assinatura de próprio punho no comprovante de venda.

CAPÍTULO 2 - DO RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

1. O Titular tem conhecimento desde já de que deverá rejeitar o recebimento do cartão ou da senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao emissor, por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou das agências do emissor.

2. Ao Titular é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o cartão, pois a senha equivalerá para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

CAPÍTULO 3 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES

1. Poderão conter ou não, no anverso, algumas destas características, conforme a modalidade e o tipo do Cartão: a logomarca do Banco do Nordeste; o número do Cartão, o prazo de validade e o nome do Titular/Adicional(is); e, no canto inferior direito, holograma com a figura de uma pomba e a marca Visa, nos Cartões da Bandeira Visa e um "microchip".

2. Poderão conter ou não, no verso, algumas destas características, conforme a modalidade e o tipo do Cartão: a logomarca do Banco do Nordeste; o local para assinatura do Titular; a tarja magnética; as logomarcas: BANCO DO NORDESTE e PLUS, em baixo relevo.

3. Cada modalidade de Cartão (uso restrito no Brasil, Internacional, Gold, Platinum, Infinite, etc.) obedecerá, ainda, a outras características próprias.

4. Os Cartões Múltiplos apresentam:

a) no anverso, a logomarca do Banco do Nordeste, o número do Cartão, o prazo de validade, o nome do correntista, os números e os dígitos da agência e os da conta corrente, que poderão ou não estar em alto-relevo, Bandeira VISA/ELECTRON;

b) no verso, a tarja magnética, o local para assinatura, as logomarcas BANCO DO NORDESTE e PLUS e a bandeira VISA/ELECTRON.

CAPÍTULO 4 - DO CARTÃO MÚLTIPLO

1. Permite realizar compras no Brasil e no exterior, exclusivamente em terminais eletrônicos. No Brasil, possibilita pagar despesas (à vista ou em parcelas), realizar saques emergenciais e financiamento rotativo; no exterior, possibilita realizar compras; a operação de saque poderá ou não ser disponibilizada pelo Emissor.

2. O pagamento das despesas efetuadas com este Cartão poderá a critério do titular ser feito por meio de débito na conta corrente na Agência do emissor indicada no Cartão.

3. A utilização dos Cartões múltiplos na função de crédito subordina-se às regras deste Regulamento.

4. A utilização dos Cartões múltiplos na função de Cartão de débito subordina-se às regras dispostas no "Regulamento das condições para abertura, movimentação, manutenção e encerramento de contas de depósito, bem como para produtos e serviços" firmado pelo correntista.

4.1 O titular e os adicionais responsabilizam-se pela correta e adequada utilização do cartão. Cabe ao titular e adicional(is) conferir, previamente, os dados lançados no comprovante de venda pelo afiliado. A assinatura eletrônica ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará integral responsabilidade do titular pela operação, da mesma forma que a autorização concedida aos estabelecimentos que operam na modalidade de assinatura em arquivo.

4.2 Nos casos de venda por telefone ou por qualquer meio eletrônico, inclusive internet, a assinatura poderá ser substituída pela indicação do número do cartão e data de validade, desde que o afiliado esteja autorizado pela Visa a efetuar transações por meio de assinatura em arquivo.

4.3 O banco não se responsabiliza por eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.4 Em caso de compras de bens e serviços com pagamentos mensais e sucessivos, denominados débitos recorrentes, o banco estará autorizado a informar o novo número do cartão ao respectivo afiliado, salvo expressa manifestação em contrário do titular.

CAPÍTULO 5 – DA FUNÇÃO CRÉDITO

1. A função crédito é identificada por intermédio da bandeira Visa e pode ser utilizada pelo titular e adicional(is) para pagamento de compras de bens e serviços e saques. Os valores das compras e dos saques serão acolhidos pelo banco e computados na fatura, observado o limite único de crédito estabelecido para o cartão.

2. Se o cartão tiver seu uso restrito ao território nacional, só poderá ser utilizado nos afiliados situados dentro dos limites territoriais brasileiros, para saques e pagamento de compras em moeda nacional, excetuando-se, assim, as lojas francas (*Duty Free*) que operam com moeda estrangeira.

3. O valor integral das compras parceladas, mediante a utilização do cartão na função crédito, impactará o limite de crédito para compras do cartão.

4. Caso o Titular queira antecipar o pagamento do seu Demonstrativo Mensal, deverá contatar a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste e obter a numeração do código de barras de sua fatura, devendo efetuar o pagamento em qualquer Agência do Emissor ou pela Internet, no site www.bnb.gov.br.

5. Se, após o vencimento da fatura, o Titular desejar pagar o remanescente, deverá dirigir-se a qualquer Agência do Emissor e pagar o valor pretendido mediante apresentação do boleto de cobrança bancária.

6. Fica facultado ao Emissor efetuar cobrança de anuidade, hipótese em que as tarifas serão divulgadas de acordo com o previsto no item 3, do Capítulo 6, deste Regulamento.

7. O Titular deverá informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e as alterações de endereço comercial ou residencial por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou das Agências do Emissor, a fim de receber regularmente seu Demonstrativo Mensal e demais correspondências.

CAPÍTULO 6 - DAS TARIFAS

1. O titular pagará, por cartão, a tarifa de anuidade devida pelo ingresso e, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no sistema. O valor corresponderá à remuneração do emissor pelos serviços de intermediação a serem prestados em benefício do titular. A cobrança da 1ª (primeira) anuidade ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) após o desbloqueio do cartão;
- b) a primeira utilização do cartão em compras ou saques; e
- c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

2. É facultado ao Emissor, ao seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da Tarifa de Anuidade do Cartão de acordo com a sua política interna em vigor.

3. O Titular será informado a cada alteração do valor da Tarifa de Anuidade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante mensagem inserida no demonstrativo mensal, no cartaz “Tabela de Tarifas” afixado nas agências do Emissor e divulgado em seu site na internet (www.bnb.gov.br) ou por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

CAPÍTULO 7 - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

1. O Titular que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o Cartão deverá possuí-lo:

a) ciente de que o Cartão é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e

b) até que o Emissor solicite a sua devolução ou inutilização por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade do Titular os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior com o Cartão.

3. O Titular será responsável por todas as despesas constantes no demonstrativo mensal referente ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros, com permissão do Titular, infringindo o disposto no item 1 letra A, supra.

4. O Titular, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que, sem a qual, o Cartão poderá não ser aceito.

5. Na aquisição de bens ou serviços, o Titular deverá:

a) apresentar o Cartão aos estabelecimentos e, se solicitado, também sua cédula de identidade ou passaporte, quando no exterior;

b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços; e

c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha, se os estabelecimentos utilizarem sistema de processamento computadorizado.

CAPÍTULO 8 – DO LIMITE DE COMPRA E SAQUE

1. O Emissor atribuirá um limite de crédito segundo critérios de sua política de crédito. Esse limite terá validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do Emissor. O Titular, sempre que necessário, tomará conhecimento desse limite por meio do demonstrativo mensal, da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, das Agências do Emissor ou da Internet, no site www.bnb.gov.br.

2. Na hipótese de alteração do limite, de acordo com o disposto no item 1, acima, o Emissor comunicará previamente ao Titular por meio do Demonstrativo Mensal, sendo facultada ao Titular rejeitar a alteração, podendo se utilizar do disposto no item 1 do Capítulo 29 deste Regulamento.

3. Na hipótese de o titular exceder o seu limite e caso o Emissor, em caráter excepcional, autorize transações acima do limite atribuído, poderá o Emissor cobrar do Titular do cartão tarifa por excesso de limite, caso esta seja permitida pelos órgãos reguladores à época da ocorrência, a qual será lançada para pagamento no Demonstrativo Mensal do mês subsequente ao uso do serviço.

4. O Titular terá conhecimento do valor da tarifa por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou da “Tabela de Tarifas” afixado nas agências do Emissor e divulgado em seu site na internet (www.bnb.com.br).

5. O limite para compra e saque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo Titular / adicional (saques/compras, a vista ou parceladas) e demais lançamentos efetuados na fatura do Titular pelo Emissor (anuidade, tarifas, encargos financeiros, demais taxas) , cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados, de acordo com o previsto no item 7 e seus respectivos subitens do Capítulo 22.

6. O Titular poderá pleitear a revisão de seus limites na Agência do Emissor onde obteve o Cartão ou por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências da política de crédito do emissor.

CAPÍTULO 9 - DO USO DO CARTÃO

1. O Titular poderá realizar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais, estabelecimentos afiliados ou Bancos associados à Visa mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda - atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o a todos os encargos dela decorrente.

2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo por esse tipo de ocorrência.

3. Ao Emissor não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se, no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o Emissor que possa impedir a autorização da compra.

CAPÍTULO 10 - DA ASSINATURA EM ARQUIVO - TELEMARKETING

1. Permite ao Titular adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à Visa por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso/da frente do Cartão.

2. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo titular até a data de vencimento constante do demonstrativo mensal ou no prazo estipulado no item 4 do capítulo 22.

2.1. o emissor poderá reinscrever o valor contestado no demonstrativo mensal do titular, na forma estabelecida no subitem 4.1 do capítulo 22, quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

3. Em casos de troca de cartão envolvendo mudança do número, é responsabilidade do Titular informar o novo número do cartão e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

CAPÍTULO 11 - DAS COMPRAS PARCELADAS

1. Poderá ser feita compra parcelada se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e estiver disponibilizado pelo Emissor/Lojista, e sobre essa compra parcelada poderá incidir encargos específicos a serem informados pelo Emissor/Lojista.

2. O parcelamento obtido por intermédio do Emissor (parcelado Emissor): se estiver disponibilizado pelo Emissor, o pagamento dos valores das aquisições de bens e serviços do Titular junto aos estabelecimentos poderão ser realizados em parcelas, acrescidas de encargos, cujas taxas serão fixadas pelo Emissor. As taxas vigentes na época, bem como o número máximo de parcelas permitidas, estarão disponíveis ao Titular por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

3. O parcelamento obtido por intermédio do estabelecimento (parcelado lojista): se estiver disponibilizado pelo estabelecimento, o pagamento dos valores das aquisições de bens e serviços do Titular poderá ser realizado em parcelas. No entanto, os encargos, bem como o número máximo e mínimo de parcelas permitido e outras informações, serão de total responsabilidade do estabelecimento.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, o Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço será debitado do limite total de compras e saques emergenciais disponível no momento da operação, devendo o Emissor lançar o valor correspondente de cada parcela nos respectivos vencimentos. O restabelecimento do limite ocorrerá conforme o processamento do pagamento de cada parcela, de acordo com o previsto no item 5 do Capítulo 8 deste Regulamento.

4.1. Outras aquisições de bens e serviços com o cartão estão condicionadas ao limite remanescente e disponível.

CAPÍTULO 12 - DO SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL E EXTERIOR

1. Para saques emergenciais e/ou transferências efetivadas no Brasil e saques emergenciais feitos no Exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, ficam estipulados que o Emissor cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

2. Caso o Titular necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico; se portador do Cartão Visa, poderá ainda utilizar a rede de agências bancárias credenciadas identificadas com a respectiva sinalização rede PLUS.

CAPÍTULO 13 - DO CARTÃO DE USO INTERNACIONAL

1. Tem validade no Brasil e no exterior para: aquisição de bens e/ou serviços no Brasil em moeda corrente nacional; de bens em moeda estrangeira nas lojas "DUTY FREE" existentes no Brasil; saque de numerário emergencial, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente; e aquisição de bens e/ou serviços no exterior.

CAPÍTULO 14 - DAS TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. O valor das despesas efetuadas com o Cartão no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

2. No Exterior, na ocasião da aquisição, a Bandeira Visa poderá disponibilizar a conversão dinâmica de moeda, que consiste em converter à moeda circulante no território onde foi realizada a compra para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com a cotação do dia da compra.

2.1. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados:

- a) percentual nunca superior a 5% (cinco por cento) do total da moeda estrangeira convertida, a título de taxa de conversão; e
- b) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das despesas e o dia do vencimento, será lançado no demonstrativo mensal do mês seguinte o complemento do valor: o débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

4. O Titular reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante do demonstrativo mensal, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - MCCI).

CAPÍTULO 15 - DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Enquanto o Cartão estiver ativo, o Emissor enviará mensalmente, para o endereço físico ou eletrônico indicado pelo Titular, o Demonstrativo Mensal das despesas feitas com o seu Cartão.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, o Titular tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço será debitado do limite total de compras e saques emergenciais disponível no momento da operação, devendo o Emissor lançar o valor correspondente de cada parcela nos respectivos vencimentos. O restabelecimento do limite ocorrerá conforme o processamento do pagamento de cada parcela, de acordo com o previsto no item 5 do Capítulo 8 deste Regulamento.

4.1. Outras aquisições de bens e serviços com o cartão estão condicionadas ao limite remanescente e disponível.

CAPÍTULO 12 - DO SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL E EXTERIOR

1. Para saques emergenciais e/ou transferências efetivadas no Brasil e saques emergenciais feitos no Exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, ficam estipulados que o Emissor cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

2. Caso o Titular necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico; se portador do Cartão Visa, poderá ainda utilizar a rede de agências bancárias credenciadas identificadas com a respectiva sinalização rede PLUS.

CAPÍTULO 13 - DO CARTÃO DE USO INTERNACIONAL

1. Tem validade no Brasil e no exterior para: aquisição de bens e/ou serviços no Brasil em moeda corrente nacional; de bens em moeda estrangeira nas lojas "DUTY FREE" existentes no Brasil; saque de numerário emergencial, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente; e aquisição de bens e/ou serviços no exterior.

CAPÍTULO 14 - DAS TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. O valor das despesas efetuadas com o Cartão no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

2. No Exterior, na ocasião da aquisição, a Bandeira Visa poderá disponibilizar a conversão dinâmica de moeda, que consiste em converter à moeda circulante no território onde foi realizada a compra para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com a cotação do dia da compra.

2.1. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados:

- a) percentual nunca superior a 5% (cinco por cento) do total da moeda estrangeira convertida, a título de taxa de conversão; e
- b) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das despesas e o dia do vencimento, será lançado no demonstrativo mensal do mês seguinte o complemento do valor: o débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

4. O Titular reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante do demonstrativo mensal, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - MCCI).

CAPÍTULO 15 - DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Enquanto o Cartão estiver ativo, o Emissor enviará mensalmente, para o endereço físico ou eletrônico indicado pelo Titular, o Demonstrativo Mensal das despesas feitas com o seu Cartão.

CAPÍTULO 16 - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1. O titular reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após bloqueio ou cancelamento do cartão. 2. O Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (titular e adicionais) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do cartão.

CAPÍTULO 17 - DO QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo mensal, o Titular deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou com uma das Agências do Emissor para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O Emissor compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo Titular em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e nos serviços adquiridos com o uso do Cartão, desde que o comunicado ao Emissor ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

a) Nos casos específicos de devolução de mercadorias, será solicitado um dos seguintes documentos:

- Aviso de devolução da mercadoria pelo correio;
- Declaração do estabelecimento comercial sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou
- Nota fiscal com assinatura do despachante com recibo de devolução da mercadoria.

b) Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

- Carta do Titular;
- Documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento se for o caso;
- Informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente; ou
- Documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação do estabelecimento ou similar).

c) Para viabilizar a sustação imediata, o Titular deverá remeter ao Emissor, por fax ou correio eletrônico, cópia dos documentos dentro do prazo de 17 (dezesete) dias.

CAPÍTULO 18 - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS

1. Na hipótese do Titular não receber o Demonstrativo Mensal até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, poderá emitir uma segunda pela internet no site www.bnb.gov.br, ou comparecer a qualquer agência do Emissor, munido do Cartão ou do seu número, para efetuar o pagamento na modalidade avulsa.

1.1. O Titular portador do Cartão que não receber o Demonstrativo Mensal e desejar efetuar pagamento superior ao valor mínimo estipulado entre as partes deverá entrar em contato com a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, solicitar o número do código de barras e efetuar o pagamento em qualquer Agência do Emissor, pela internet ou no site www.bnb.gov.br.

2. O Titular responderá por todas as despesas constantes do Demonstrativo Mensal do Titular Beneficiário.

3. O Titular Beneficiário, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do Demonstrativo Mensal referente às despesas feitas com o Cartão solidariamente com o Titular, conforme o disposto no item 1 do Capítulo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO 19 - DO FINANCIAMENTO

1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros) ou quando efetuar saques emergenciais, financiamento rotativo, saques parcelados ou parcelamento do valor total de sua fatura, o Titular fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento no Emissor, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

1.1. As modalidades de financiamentos citadas no item 1, acima, poderão ser disponibilizadas ou não, a critério do Emissor, dependendo da modalidade de Cartão do Titular.

a) O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou de suas Agências, as modalidades de financiamentos disponíveis para o seu Cartão, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como o valor do respectivo CET e a quantidade máxima de parcelas permitida.

b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito na conta corrente do Titular.

c) Qualquer quantia devida pelo Titular por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas no item 1 do Capítulo 24.

2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do titular, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

3. As operações de empréstimo e/ou financiamento descritas no item 1 deste Capítulo poderão ser liquidadas antecipadamente pelo Titular, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente, observando-se as seguintes taxas de desconto:

3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/financiamento;

3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) Se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de contratação do empréstimo/financiamento;

b) Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

3.3. Se as despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.

4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será calculado e demonstrado ao Titular por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras despesas cobradas do Titular.

5. Por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, o Titular tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).

6. As condições descritas neste Capítulo aplicam-se aos Capítulos 11, 12, 20 e 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO 20 - DO FINANCIAMENTO ROTATIVO

1. O Emissor informará ao Titular o percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o financiamento das despesas vincendas, tanto o percentual total dos encargos cobrados no mês em referência como também para o mês subsequente, bem como o valor do CET, por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste (disponível dia e noite), de uma das Agências do Emissor ou por indicação no próprio demonstrativo mensal.

2. O Titular que paga suas despesas por meio de débito automático em conta corrente poderá optar também pelo financiamento rotativo, contatando a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste a partir da data de recebimento do demonstrativo mensal, até às 16h (horário de Brasília) do dia útil anterior ao vencimento da fatura de pagamento.

3. O Titular que tem como forma de pagamento a cobrança bancária poderá optar pelo pagamento mínimo em até 15 (quinze) dias corridos após a data do vencimento; caso contrário, perderá o direito ao financiamento rotativo, sendo exigido no próximo vencimento o pagamento total da dívida, com os acréscimos devidos.

CAPÍTULO 21 - PARCELAMENTO DE FATURA

1. O Titular poderá efetuar o parcelamento da sua fatura em até 12 (doze) parcelas fixas, com encargos financeiros vigentes à época, de acordo com a modalidade do Cartão, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

2. O parcelamento da fatura deverá ser solicitado pelo Titular até às 16hs do dia útil anterior ao vencimento da fatura do Cartão, por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

3. Os valores das parcelas, acrescidos dos encargos, serão lançados nos respectivos Demonstrativos Mensais, integrando o valor total para pagamento.

4. Para o financiamento do valor total do Demonstrativo Mensal (rotativo), será considerado o valor da parcela, acrescido dos encargos, e o pagamento mínimo do valor restante do Demonstrativo, ou seja, o valor total da parcela integrará o pagamento mínimo, não sendo possível o pagamento mínimo da parcela.

5. O valor total do parcelamento do Demonstrativo Mensal comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Titular.

6. O Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional.

CAPÍTULO 22 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

1. O Titular poderá efetuar o pagamento mediante débito automático em sua conta corrente, caso este serviço esteja disponível ou cobrança bancária. Caso o Titular possua mais de um Cartão de Crédito ou Cartões de Crédito de Dependentes, com a mesma data de vencimento, o pagamento será rateado proporcionalmente entre os Cartões.

2. Se o titular que optou pelo pagamento por meio de débito em conta corrente não tiver efetuado ou programado o financiamento rotativo conforme item 2 do capítulo 20 e, no dia do aludido desembolso, a sua conta corrente não possuir fundos para pagar o valor integral das aquisições de bens e serviços adquiridos com o cartão, o emissor efetuará, em até 12 (doze) dias posteriores ao vencimento do demonstrativo mensal, débitos em todo e qualquer crédito disponível em conta corrente do titular, conforme segue:

a) se no dia imediatamente subsequente ao vencimento houver saldo correspondente a qualquer valor entre o mínimo e o integral da fatura haverá o resgate de tal valor, será cessada a consulta e o emissor financiará automaticamente, pelo sistema rotativo, o valor remanescente.

b) se o valor resgatado for menor que o pagamento mínimo exigido, o emissor prosseguirá diariamente efetuando consultas à conta corrente com a finalidade de resgatar qualquer valor entre o mínimo e o integral da fatura, até que essa condição de pagamento seja atendida.

c) decorrido o prazo mencionado de até 13 (treze) dias do vencimento, caso o emissor não tenha obtido êxito em efetuar o débito na conta corrente do titular nas diversas e diárias consultas por inexistência de fundos ou por ter efetuado débito(s) na conta corrente do titular inferior (es) ao pagamento mínimo estipulado no demonstrativo mensal, o cartão do titular estará em mora e sujeito às condições estabelecidas no item 2 do capítulo 24.

3. O Titular poderá solicitar a alteração do meio de pagamento a qualquer tempo à Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou nas Agências do Emissor, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

4. É garantido ao Titular o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Titular a exatidão dos débitos.

4.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do titular, estes retornarão para o demonstrativo mensal acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra "c", do item 1, do capítulo 24, deste regulamento.

5. Ocorrendo o pagamento da cobrança bancária com cheque, a quitação ficará condicionada a sua compensação.

6. O Titular poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu demonstrativo mensal antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento deverá ser feito exclusivamente nas Agências do Emissor, de forma avulsa.

6.1 Nas antecipações de pagamentos serão aplicáveis as regras previstas no item 3, do Capítulo 19, deste Regulamento, na hipótese dessa antecipação implicar em liquidação antecipada, total ou parcial, de valores referentes a empréstimos ou financiamentos remunerados por taxas prefixadas.

7. O restabelecimento do limite ocorre em até 48 (quarenta e oito) horas depois de constatado o efetivo pagamento e recebimento pelo sistema de cartões Banco do Nordeste. Dependendo da forma como o pagamento for efetuado, deverá ser respeitado o prazo de compensação de 24 a 72 horas, estipulado pelo Banco Central do Brasil, observada a forma de pagamento utilizada pelo Titular.

7.1. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o Cartão, hipótese em que o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

7.2. Os Cartões com pagamento por meio de débito automático na conta corrente do Titular terão os respectivos limites restabelecidos em 24 (vinte e quatro) horas depois de efetivado o débito, proporcionalmente ao valor debitado.

7.3. Os Cartões com pagamento por meio de boleto bancário (boleto de cobrança) terão os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

a) Pagamento efetuado no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos caixas e máquinas de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque do Banco do Nordeste da mesma praça) ou pela Internet Banking do Banco do Nordeste (clientes Banco do Nordeste): o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.

b) Pagamento efetuado no Banco do Nordeste com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema do Banco do Nordeste, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

c) Pagamento efetuado em outros Bancos: o restabelecimento do limite do Cartão ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema do Banco do Nordeste, em até 48 (quarenta e oito) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

7.4. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO 23 - NOVAS TARIFAS

1. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério e desde que permitido pelos órgãos reguladores, criar tarifas referentes aos serviços oferecidos, considerados anteriormente gratuitos ou não, bem como reduzir, aumentar ou deixar de cobrar tais tarifas. O Titular será informado previamente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre qualquer alteração que possa onerar o custo dos serviços oferecidos, podendo obter ainda informações a respeito por meio da Tabela de Tarifas afixada nas agências do Emissor e divulgada em seu site na Internet (www.bnb.gov.br) ou na Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

CAPÍTULO 24 - DA MORA

1. Qualquer quantia devida pelo titular, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) encargos financeiros às taxas de mercado;
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) bloqueio do cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- e) ação de cobrança; e
- f) registro do nome do titular nos órgãos de proteção ao crédito.

2. Decorrido o prazo estipulado na letra "c" do item 2 do capítulo 22, o emissor prosseguirá diariamente efetuando consultas à conta corrente do titular com a finalidade de resgatar qualquer valor até que essa condição de pagamento seja atendida, ficando sempre o titular responsável pelo pagamento de qualquer diferença verificada a ser satisfeita.

3. Na hipótese do Titular solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, o Emissor poderá cobrar taxa para tal realização (que poderá ser conhecida pelo Titular através da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste), bem como poderá ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio do Cartão.

CAPÍTULO 25 - DA PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

1. O titular deverá comunicar ao emissor, por intermédio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste (disponível dia e noite) ou por meio das agências do emissor, a perda, o furto, o roubo, o extravio do cartão ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Ao titular será informado verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O titular deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo emissor.

1.1. Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do titular, que responderá pelas despesas havidas.

2. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo titular deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da bandeira Visa, conforme a modalidade do cartão. Deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo emissor.

3. O titular, na hipótese de solicitar o cancelamento do cartão por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro cartão no endereço indicado para correspondência, sendo que podem ser cobradas tarifas sobre a reemissão do cartão, a débito no seu demonstrativo mensal.

4. Até que o emissor seja comunicado da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, o titular permanecerá como único responsável pelas transações efetivadas e pelo uso indevido do seu cartão.

5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do cartão, o emissor contatará o titular para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do cartão até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 26 - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CARTÕES DO BANCO DO NORDESTE

1. O Emissor disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou com auxílio de atendente, possibilitando ao Titular comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do Cartão.

1.1. O Titular poderá ainda solicitar serviços de: desbloqueio do Cartão, alteração de endereço, crédito rotativo, contestação de débitos, informações de taxas de financiamento, pedido de cancelamento, saldos etc.

1.2. O Titular autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. O titular obriga-se a informar ao emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste, agências do emissor ou do site www.bnb.gov.br, a fim de que possa receber regularmente seu demonstrativo mensal e demais correspondências.

CAPÍTULO 27 - DOS DOCUMENTOS

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser micro filmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o Titular concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.

2. O Titular poderá solicitar por escrito nas agências do emissor, a segunda via de documentos como cópias de demonstrativos mensais, de comprovantes de vendas para controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

3. O Titular portador do Cartão de Crédito Banco do Nordeste que desejar obter os documentos aludidos no item retro deverá entrar em contato com a Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

CAPÍTULO 28 - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. O Titular autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

2. O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Titular, em qualquer tempo.

CAPÍTULO 29 - DO CANCELAMENTO

1. É facultado ao Emissor e ao Titular o encerramento de suas relações contratuais, ainda que imotivadamente. Nessa hipótese, o Emissor procederá ao cancelamento dos Cartões (Titular e adicionais).

1.1. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Titular, tal fato será considerado efetivado somente após comunicação feita à Agência em que o Cartão foi obtido, à Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste ou por carta protocolada.

1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nos itens 7, 8 e 9 abaixo.

2. Nos casos de roubo, furto, extravio ou fraude do Cartão, o Titular também poderá efetuar o seu cancelamento em qualquer Agência do Emissor ou solicitar o cancelamento por meio da Central de Atendimento de Cartões do Banco do Nordeste.

3. Em qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo, o Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (titular e adicionais) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do cartão.

4. O cancelamento do cartão não extingue as relações contratadas entre o titular e/ou beneficiário(s) com o emissor, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

5. Ocorrendo o cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada Tarifa de Anuidade/Emissão/Manutenção do Titular:

a) Fica facultado ao Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não quitados.

b) Na hipótese do Titular solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Admissão/Emissão/Manutenção a ser restituído ao Titular, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.

6. Caso o titular deixe de cumprir qualquer disposição deste regulamento, o emissor poderá independente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão, impedindo a sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial.

7. O emissor poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o cartão se constatar a impontualidade ou registro do nome do titular nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A. nas respectivas datas de pagamento, bem como pelo excesso do limite de crédito.

8. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do cartão, independentemente de aviso, a sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o titular;

b) em estabelecimento de propriedade do titular;

c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;

d) como meio de pagamentos em jogos de azar;

e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do titular ou de terceiros ou para realização de investimentos; e

f) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

9. O emissor efetuará ainda o cancelamento do cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:

a) por ordem do Banco Central do Brasil;

b) por ordem do poder judiciário; ou

c) quando constatados:

i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

iii) utilização de meios inidôneos, com o objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo emissor;

v) CPF/MF cancelado pela receita federal; e

vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste regulamento e pela legislação vigente.

CAPÍTULO 30 - DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. O cancelamento do cartão acarretará:

a) a obrigação do titular e/ou beneficiário (s) destruir o cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e
b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do titular e/ou beneficiário(s)

2. O cartão pode ser retido pelos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa se, no momento da operação, constatar-se que tenha sido cancelado pelo emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

CAPÍTULO 31 - DAS MEDIDAS JUDICIAIS

1. Tanto o Emissor quanto o Titular responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 24, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O Emissor poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao Titular, por comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Titular, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de Cartão de Crédito. Na hipótese do Titular não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão, que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o item 1 do Capítulo 29 deste Regulamento.

2. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições.

CAPÍTULO 33 - DA VIGÊNCIA

1. O Cartão terá sua validade gravada no próprio "Cartão Plástico". O Emissor emitirá Cartões de reposição ou de substituição automaticamente, à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado pelo Emissor ou pelo Titular.

2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão, salvo se o Titular comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 29.

3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza, Estado do Ceará, em nome do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CAPÍTULO 34 - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

1. Desde que não tenha feito uso do Cartão de Crédito, o Titular terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Regulamento, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto.

CAPÍTULO 35 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Titular para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento. Este Regulamento encontra-se Registrado sob o n.º , no livro , do ° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza, Estado do Ceará.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

SAC – Cartões de Crédito Banco do Nordeste

Cancelamentos, Reclamações e Informações

Atendimento 24 horas, 7 (Sete) dias por semana

Deficiente Auditivo –

Ouvidoria

Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados